



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 16/03/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 688/2012

(De 16 de março de 2012)

Autoriza a criação de um programa para o fornecimento de Fraldas Geriátricas aos Idosos e as pessoas acamadas cadastradas na Secretaria de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros.

Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de Fraldas Geriátricas aos Idosos e as pessoas acamadas cadastradas na Secretaria de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá 30 fraldas por mês para cada pessoa.

Art. 3º - A avaliação prévia das pessoas que realmente precisam deste material será feita pela Secretária Municipal de Saúde, através das Agentes Comunitárias de Saúde.

§ 1º - As Agentes Comunitárias de Saúde que realizarão a avaliação e fornecerão o atestado, através da Ficha de Atendimento, relatando a necessidade do uso do benefício. Aqueles pessoas que não são atendidos pelas Agentes de Saúde e precisam do auxílio deste projeto, deverão fazer contato diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a avaliação.

§ 2º - Somente serão beneficiadas, pessoas cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde ou que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

16/03/2012

GABINETE

LEI Nº 688/2012

(De 16 de março de 2012)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão autorizadas através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 16 de março de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal